

QUESTIONAMENTO PREGÃO 15/2016 – LIMPEZA PREDIAL

PROCESSO 0020/2016L

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO LEGISLATIVO ANDREENSE.

QUESTÃO 1:

Gostaria de saber se a Licença/Alvará para trabalhar com produtos químicos controlados precisa ser apresentado

Na assinatura do contrato ou no dia do pregão?

Pois no edital pede uma declaração onde a licitante se compromete apresentar em momento oportuno.

Em caso que o Alvará ainda não esteja pronto da data da assinatura do contrato, poderá ser apresentado o protocolo do mesmo?

RESPOSTA 1:

Do item 6.1.5. "d" do Edital:

“d) Declaração subscrita por representante legal da licitante de que a empresa dispõe ou reúne condições de apresentar os documentos abaixo e que os apresentará em momento oportuno, conforme item 10.3 da cláusula X deste edital, sob pena de decair de seu direito à contratação:

d.1) Licença/alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação dos envelopes.

d.2) Licença/alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura onde a empresa licitante mantém sua sede, com validade na data de apresentação dos envelopes.”

Do item 10.3. do Edital:

“10.3. **Previamente à assinatura do contrato, a LICITANTE ADJUDICATÁRIA deverá apresentar:**

a) Licença/alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação dos envelopes.

b) Licença/alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura onde a empresa licitante mantém sua sede, com validade na data de apresentação dos envelopes.

c) Relação dos materiais de limpeza que utilizará, indicando a marca e procedência dos mesmos.”

A declaração de que trata o item 6.1.5. "d" deve ser entregue no dia do Pregão, as licenças e alvarás é que serão entregues posteriormente pela empresa vencedora do certame. Na declaração, a licitante assume o compromisso de que terá condições de reunir toda essa documentação, previamente à assinatura do contrato.

Assim, previamente à assinatura do contrato, esta documentação deve ser entregue.

QUESTÃO 2:

“ ... não descreve documentos importantes, como:

- ALVARÁ PARA PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS EMITIDOS PELA POLICIA FEDERAL.
- RESPONSÁVEL TÉCNICO – QUÍMICA.
- PLANO DE SERVIÇO DE LIMPEZA TECNICA COMUM.”

RESPOSTA 2:

- **Quanto ao Alvará:** vide item 6.1.5.”d2”, cuja redação transcrevo abaixo:

“Licença/alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação dos envelopes.

- **Quanto ao Responsável técnico – Química:** Seguir o que está pedido no Edital:

- **Plano de Serviço de Limpeza Técnica Comum:** Seguir o que está pedido no Edital.

QUESTÃO 3:

“... será solicitado os documentos acima uma vez que os produtos a serem fornecidos pela licitante vencedora precisa de registro, licença para aplicação entre outros documentos?”

RESPOSTA 3:

Sim, seguir o Edital.

QUESTÃO 4:

“ ... ao cotarmos os produtos de sacos para lixo os fornecedores informaram que as litragens de 40L, 50L e 200L não existem e que os sacos devem atender as normas da ABNT NBR 9191 Mar/2.008. Qual procedimentos devemos adotar?”

RESPOSTA 4:

Uma vez que a ABNT 9191 fala da qualidade dos sacos, de sua cor e dimensões para os tamanhos de 30, 50 e 100 litros, seguir a NBR 9191.

QUESTÃO 5:

“ ... no item d.2 do edital, descreve que a empresa deverá apresentar um alvará / Licença de funcionamento emitido pela Prefeitura. Qual documento seria? Para aplicação de saneantes?”

RESPOSTA 5:

Seria o Auto de Licença e Funcionamento para a sua atividade, expedido pela Prefeitura do local de domicílio de sua empresa.

QUESTÃO 6:

“Referente aos vidros, o edital requereu uma planilha específica em altura conforme a NR -35 o mínimo estabelecido será 2 metros de altura? Na vistoria técnica não observamos tal aplicação para esta periculosidade referida.”

RESPOSTA 6:

Os vidros localizados no primeiro andar da Câmara encontram-se a mais de 2 metros de altura e, portanto, deve ser seguida a NR-35 e pode ser confirmada através de vistoria conforme Edital.

QUESTÃO 7:

“ ... A RESPEITO do atestado de capacidade técnica, será aceito atestado de órgão público, pertinente ao objeto da licitação, sendo o serviço em execução ainda, ou seja, menos de um ano”?

RESPOSTA 7:

No Edital, em sua cláusula 6, estabelece:

“a) Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha executado serviços de limpeza, asseio e conservação similares compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto do presente Pregão, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) Será aceito o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços concomitantemente em um mesmo período de 12 (doze) meses consecutivos.

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.”

QUESTÃO 8:

No “Anexo I – Termo de Referência.

Item 11 – Áreas de Vidro Internas e Externas

A Metragem citada neste edital é:

892m² de fachada externa de vidro, sendo 664m² de vidros na fachada superior com exposição à situação de risco, 780m² de vidros em divisórias e portas

E no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Item 11 – Vidros Externos – Face Interna e Externa (com exposição de risco) - 664m²

Item 12 – Vidros Externos Fachada – Face Interna e Externa (com exposição de risco) - 228m²

Conforme análise feita nos 2 anexos, a descrição dos itens não batem.

Os 664m² de vidros é para cada parte (664m² interna e 664m² externas) ou (332m² interna e 332m² externa somando os 664m²)?

Os 228m² de vidros Externos **Fachada** é para cada parte (228m² interna e 228m² externas) ou (114m² interna e 114m² externa somando os 228m²)?”

RESPOSTA 8:

Conforme previsto no item 11 do termo de referência a metragem de vidros é a seguinte:

“3. Áreas de vidro internas e externas:

- 892 m² (oitocentos e noventa e dois metros quadrados) de fachada externa de vidro, sendo 664 m² de vidros na fachada superior, com exposição à situação de risco .
- 780 m² (setecentos e oitenta metros quadrados) de vidros em divisórias e portas.”

Trata-se de metragem de área envidraçada, certamente com face interna e externa, que deverá ser considerada na planilha de formação de preços das empresas.

PERGUNTA 9:

“O edital em seu item 6.1.3 – Qualificação Econômico-financeira, estipula o valor estimado:

b.1) A licitante que apresentar resultado menor do que 1(um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo XIV deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o **patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R\$ 59.360,00** (Cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais) **anuais.**

E, ainda:

19.1. **A despesa total estimada de R\$ 59.360,00** (Cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais), decorrente da contratação do objeto deste Pregão...

Entendemos que o valor estimado da contratação é de R\$ 59.360,00 (cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais) ANUAIS, está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 9:

NO EDITAL DE PREGÃO 15/2016, PUBLICADO EM 13 DE JULHO P.P., NO ITEM 6.1.3. “B1”, ONDE DE LÊ:

“A licitante que apresentar resultado menor do que 1(um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo XIV deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R\$ 59.360,00 (Cinquenta e nove mil trezentos e sessenta reais) **anuais.**

Leia-se: “.... mensais”

PERGUNTA 10:

A frequência de limpeza dos vidros será semanal ou quinzenal?
(a pág. 24 do edital apresenta informações contraditórias)

RESPOSTA 10:

“Os vidros estão relacionados para serem limpos diariamente (item 14.1), ocorre que, o limpador limpa um vidro hoje e até ele voltar neste vidro o período não poderá ser superior a quinze dias; já que são muitos vidros na Câmara de Santo André e fica claro no item 14.3 limpeza quinzenal.”

PERGUNTA 11:

A limpeza dos bebedouros será bimestral ou diária?
(as págs. 24 e 25 do edital apresentam informações contraditórias)

RESPOSTA 11:

“Na limpeza de bebedouros passar pano com álcool para desinfetar diariamente e quantas vezes necessário for (item 14.1), entretanto a limpeza geral e completa dos bebedouros será de dois em dois meses (item 14.5).”

PERGUNTA 12:

“Pedimos a gentileza de nos esclarecer a forma que temos que calcular a produtividade e valores de apresentação na proposta comercial anexo II. Ocorre que como no edital anterior a planilha e proposta se aproximam do modelo do CADTERC (Caderno técnico para serviços terceirizados do estado de São Paulo), porém não tem fórmula para calcular e não sabemos quais valores devem ser colocados nos itens da proposta comercial, pois somente colocar não é correto, visto que não vamos saber como as empresas calcularam seus preços. Sugerimos mudanças na forma de apresentação dos preços para que não haja confusão na avaliação dos preços.

RESPOSTA 12:

“O campo unitário “produtividade” deve ser preenchido com o custo que sua empresa terá com a limpeza do serviço mencionado, incluídos o(s) colaborador(es), insumos, impostos e demais, em (1m²) um metro quadrado por dia.

O Valor total se refere a esse campo multiplicado pela área informada multiplicado por 30 dias, obtendo-se o custo mensal do serviço mencionado.

O quanto cada funcionário custará à empresa licitante, mais insumos e impostos, cabe a ela, licitante, obter através de suas planilhas internas de custo (internas)”.

PERGUNTA 13:

“No edital, Item 4.1.c.1, cita-se: “é obrigatório o preenchimento de todos os itens que compõem a planilha de preços, sendo que a falta de algum item implicará na desclassificação da proposta”.

Diante deste, questiono:

- Para os anexos III, IV, V e VI que deverão ser apresentados juntamente com a Proposta (anexo II), os campos dos Tributos (IRPJ e CSSL) não são utilizados quando da elaboração dos preços por parte de nossa empresa, por se tratarem de item relacionado ao nosso lucro e não são repassados.

Podemos apresentar tais itens ZERADOS (0%)? Isso é passível de desclassificação, conforme item 4.1.c.1 do edital?"

RESPOSTA 13:

“De acordo com o item 4.1.c1 do edital: "É obrigatório o preenchimento de todos os itens que compõem a planilha de preços, sendo que a falta de algum item implicará na desclassificação da proposta".

Portanto, os campos dos tributos IRPJ e CSSL deverão ser preenchidos tendo como base o lucro.”

Santo André (SP), 26 de julho de 2016.